



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

PORTARIA Nº 17, de 30 de abril de 2021

Dispõe sobre as eleições de Representantes Docentes para as categorias de Professor Associado e Professor Doutor junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – USP.

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Artigo 45 do Estatuto, o Regimento Geral da USP e o Regimento Interno da Unidade, em seu artigo 5º, com seus incisos e parágrafos, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Realizar a eleição dos Representantes das Categorias Docentes de Professor Associado e Professor Doutor, titulares e respectivos suplentes, junto à Congregação, nos dias **7 e 8 de junho de 2021**, com início às 12 horas do dia 7 de junho de 2021 e término às 12 horas do dia 8 de junho de 2021, pelo Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo – via internet.

Artigo 2º - O número de representantes de cada categoria, para a presente eleição, está assim definido:

Professores Associados: 8 (oito) representantes (titulares e suplentes), e

Professores Doutores: 5 (cinco) representantes (titulares e suplentes).

§ único - Não haverá eleição para a categoria de Assistentes e Auxiliares de Ensino, por não haver professores contratados nestas categorias.

Artigo 3º - A eleição será realizada por categoria, em uma única fase, mediante voto secreto e direto, obedecido o disposto Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

§ 1º - Com fundamento no inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição destas categorias processar-se-á mediante vinculação titular – suplente.

§ 2º - O requerimento de inscrição da chapa dirigido ao Diretor da FCFRP, contendo os nomes do Titular e do Suplente, deverá ser enviado ao e-mail oficial da Seção de Apoio Acadêmico (apoioacd@fcfrp.usp.br) até o dia **4 de junho de 2021**, às 12 horas.

Artigo 4º - A eleição será toda realizada de modo *online* e acompanhada pela Diretoria e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

Artigo 5º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os Professores colaboradores e visitantes, independente dos títulos que possuem, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízos de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Artigo 6º - O pleito será realizado através de cédula virtual no Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo. As instruções serão enviadas para o e-mail principal do eleitor cadastrado nos Sistemas Corporativos da Universidade de São Paulo.

Artigo 7º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

- I. Cada eleitor deverá votar em apenas uma chapa de sua respectiva categoria;
- II. Não será aceito voto por procuração;
- III. Será garantido o sigilo dos votos;
- IV. Apuração do pleito pela Comissão Eleitoral, pelo Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo;
- V. Proclamação do resultado da eleição.

Artigo 8º - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º - Ocorrendo empate na eleição serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. o maior tempo de serviço docente na USP;
- II. o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III. o docente mais idoso.

§ 2º - O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, de 18 de junho de 2021 a 17 de junho de 2023.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria, será presidida por um docente e terá mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

§ 1º - A eleição será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pela Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

§ 2º - Encerrada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 10º - No prazo de 3 (três) dias após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição à Direção da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Direção da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 30 de abril de 2021.

Oswaldo de Freitas
Diretor da FCFRP-USP